



Prefeitura Municipal de Irupi Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Pública nº 310/2020.

Dispensa de licitação nº 011/2020

Termo de Contrato Administrativo nº 061/2020.

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO E
CÓPIAS PARA ATENDIMENTO A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE IRUPI E A EMPRESA
TECPRIINT COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS QUE
ACEITAM E RECIPROCAMENTE
OUTORGAM:**

O Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Jalmas Gomes de Freitas, nº 151, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 36.403.954/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 813.296.287-72 e RG nº 747346- SSP/ES, residente à Rua João Costa, nº 260– Bairro Centro - Irupi –ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **TECPRIINT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.057.742/0001-56 situado na cidade de Guaçuí-ES, Rua Joao Tilio Constantino, nº. s/n, Bairro Centro, CEP: 29.560-000, neste ato representada por sua sócia, Sr. **José Roberto Rocha Camillato**, brasileiro, natural de Timóteo-MG, empresário, residente e domiciliado à Rua Comendador Aguiar, nº 549, Bairro Centro, Guaçuí-ES, inscrito no CPF sob o nº. 025.820.986-04 e RG nº. M-7.785.056 SSP-MG, doravante designada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Pública nº 011/2020 e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



Prefeitura Municipal de Irupi Espírito Santo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste contrato é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO E CÓPIAS PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

1.1.2. Prestação de Serviços com locação de equipamento de impressão, conforme especificado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO E CÓPIA PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	120.000	PAGS	0,04	4.800,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO E CÓPIA PARA ATENDIMENTO A ESCOLA SONIA MARIA FARIA PINHEIRO.	120.000	PAGS	0,04	4.800,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO E CÓPIA PARA ATENDIMENTO A CEMEI ESTRELINHA DO SABER.	10.000	PAGS	0,04	400,00
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO E CÓPIA PARA ATENDIMENTO A CEMEI CRIANÇA FELIZ.	10.000	PAGS	0,04	400,00
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO E CÓPIA PARA ATENDIMENTO A ESCOLA NELCI GOMES DA COSTA.	48.000	PAGS	0,04	1.920,00
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO E CÓPIA PARA	48.000	PAGS	0,04	1.920,00



Prefeitura Municipal de Irupi Espírito Santo

	ATENDIMENTO A ESCOLA VALDECY AFONSO MOREIRA.				
07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO E CÓPIA PARA ATENDIMENTO A ESCOLA ENI LEAL MACHADO.	81.500	PAGS	0,04	3.260,00
					R\$17.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS -Os serviços serão executados pelo CONTRATADO conforme a solicitação do Município de Irupi e nos preceitos elencados neste contrato;

2.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados em local apropriado ou, alternativamente e a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura, permanecendo assim até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela prestação do serviço, o CONTRATADO receberá o valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)que serão pagos de acordo com as Autorizações de Fornecimentos emitida pela Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Administração, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – 070001.1212200012.006.33.90.39 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Irupi Espírito Santo

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 Realizar os serviços solicitados dentro das normas do processo de dispensa.

6.1.2 Prestar adequadamente os serviços, objeto do presente contrato;

6.1.3 Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Irupi, de acordo com o especificado neste instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

6.1.4 Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o município de Irupi, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;

6.1.5 A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

6.1.6 Não se pronunciar em nome do município de Irupi a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do mesmo, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

6.1.7 Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pelo município de Irupi e em conformidade com a legislação aplicável;

6.1.8 Quando solicitado pela Administração Pública Municipal, colocar a disposição desta quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

6.1.9 Respeitar e fazer cumprir as normas contábeis, fiscais e trabalhistas previstas na legislação pertinente;

6.1.10 Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, com qualidade e adequação;

6.1.11 Dar ciência a Secretaria Municipal responsável, imediatamente e por escrito



Prefeitura Municipal de Irupi Espírito Santo

de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.1.12 Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, resarcindo o Município de Irupi em até 5(cinco) dias úteis.

6.1.13 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Irupi cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

6.1.14 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do município de Irupi, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

6.1.15 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa;

6.1.16 Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao Município de Irupi, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados ou terceirizados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Irupi;

6.1.17 Responder perante o Município de Irupi por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o município de Irupi de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.2São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.2.1Efetuar o pagamento a CONTRATADA em até 30 dias da assinatura do contrato e em parcelas mensais após realização do serviço de forma eficaz;

6.2.2 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

6.2.3 Aplicar as penalidades previstas na clausula oitava no caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, bem como quando a contratada deixar de observar as normas legais pertinentes à execução do serviço;

6.2.4 A contratante se responsabilizará pela indicação de servidor Público Municipal que acompanhará in totum a execução da referida prestação, após o encerramento do referido processo, devendo este reportar ao controle interno toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Irupi Espírito Santo

CLAUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO– A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento a CONTRATADA em até 30 dias após a realização de forma eficaz do serviço contratado;

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da Administração Pública Municipal, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas na minuta do contrato e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10(dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a



Prefeitura Municipal de Irupi Espírito Santo

Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Administração Pública Municipal;

f) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

8.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa;

8.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO.

9.1. O executor terá o seu contrato cancelado:

9.1.1. A pedido, quando:

9.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.1.2. Por iniciativa do Município, quando:

9.1.2.1 O Executor deixar de cumprir as clausula que regem o presente contrato, bem como deixar de observar as normas legais pertinentes à referida contratação, indo de encontro ao interesse público, devendo ser essa ultima condição, devidamente motivada e justificada;

9.1.2.2. O Executor não comparecer ou se recusar a prestar os serviços decorrentes do Contrato;

9.1.2.3. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato, ou nos pedidos dela decorrentes.

9.2. O cancelamento dos Serviços contratados, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA - Ao **CONTRATADO** ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.



Prefeitura Municipal de Irupi Espírito Santo

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Irupi-ES, 12 de março de 2020.

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
Prefeito
CONTRATANTE

TECPRIINT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO
CNPJ Nº. 17.057.742/0001-56

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

R.G.: _____

R.G.: _____